



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 122 DE 05 DE setembro DE 1995.

Estabelece critérios para exploração
do serviço de transporte de passageiros
(táxi) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço de transporte de passageiros
em automóvel de aluguel (táxi), será executado no âmbito do Município, sob
a forma de AUTORIZAÇÃO, como ato administrativo, observadas as condições
estabelecidas em Lei ou Regulamento.

§ Único - O serviço será prestado por pessoa física,
profissional autônomo, devidamente legalizado junto à Fazenda Municipal,
prévia e expressamente autorizada.

Art. 2º - Os veículos de aluguel (táxis), serão
estacionados em pontos previamente designados pelo Poder Público, permitindo
a presença somente para atendimento a usuário.

§ 1º - É vedado o argariamento de passageiros em
tráfego, exceto quando decorrente de chamada com hora marcada, ou no trajeto
de retorno ao ponto, ou ainda, quando ocorrer o embarque de um usuário
imediatamente após o desembarque de outro.

§ 2º - É obrigatório o aluguel do veículo quando
estacionado ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário,
não constituindo neste caso, argariamento de passageiro.

Art. 3º - Ficam criados os PONTOS DE ESTACIONAMENTO
especificados neste artigo, com os respectivos números de vagas:

I - PONTO Nº 01 - Praça Prefeito Joaquim José Ferreira - 05 (cinco) vagas: - Centro;

II - PONTO Nº 02 - Rua Newton Guilherme da Silva - 01 (uma) vaga: - Fossaca Almeida;

Joel da Silva Maia
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 122, de 05/09/95

fls. 02

III - PONTO Nº 03 - Praça Maria da Conceição Teixeira - Santo Antônio da Cachoeira - 01 (uma) vaga;

IV - PONTO Nº 04 - Rua Augusta - Fábrica 01 (uma) vaga;

V - PONTO Nº 05 - Praça José de Almeida Cardão Afonso Arinos - 01 (uma) vaga;

VI - PONTO Nº 06 - Praça Manoel dos Santos - Mont Serrat - 01 (uma) vaga;

Art. 4º - Havendo vaga a autorização será outorgada ao pedido mais antigo protocolado na Prefeitura, desde que atendido os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Regulamento.

Art. 5º - Para obtenção da autorização para exploração do serviço de transporte de passageiros (táxi), existindo vaga, o próprio interessado deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Administração, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I - Cópia autenticada da Carteira de Identidade

II - Cópia autenticada da Carteira de Habilitação na categoria profissional;

III - Cópia autenticada do Cartão de Inscrição de Contribuinte do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda

IV - Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo;

V - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Autônomo do Município, na profissão de motorista profissional, em dia com a Fazenda Pública;

VI - Prova de residência no Município de Comendador Levy Gasparian, há pelo menos um ano;

VII - 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

VIII - Atestado médico de sanidade física e mental

Art. 6º - O serviço de transporte de passageiros será executado diretamente pelo autorizatário, admitindo-se a figura do auxiliar, em caso de doença devidamente comprovada ou nas ho

Joel da Silva Maia
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 122, de 05/09/95 fls. 03

ras de folga do titular, desde que o auxiliar se enquadre nas condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

§ Único - Ao auxiliar serão exigidos todos os documentos relacionados no Artigo 5º desta Lei, exceto aquele a que se refere o inciso IV do mesmo artigo.

Art. 7º - É vedado ao autorizatário, transferir a autorização a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima, satisfeitas as condições de exploração estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.

§ 1º - Havendo necessidade de reparos no veículo ocasionando sua paralização por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, será facultado ao autorizatário a substituição do mesmo, devidamente autorizado pela Municipalidade; se por prazo superior, será a autorização revogada.

§ 2º - Será também revogada a autorização, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, em caso de retirada do veículo de circulação, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de substituição de veículo, seja por qual motivo for, o novo veículo somente poderá entrar em circulação após vistoria julgada apta pela municipalidade.

Art. 8º - A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o veículo a qualquer tempo.

Art. 9º - É vedado a concessão de autorização a mais de uma pessoa para uma mesma vaga.

Art. 10 - A autorização será revogada nas hipóteses previstas nesta Lei e em Regulamento.

§ Único - Será revogada a autorização, quando o autorizatário ou seu auxiliar se portarem usualmente, de maneira inconveniente, com gestos, atos, palavras, alcoolizados, com trajas indevidos, ou provocarem a discórdia e o desrespeito no ponto ou no trânsito.

Art. 11 - O autorizatário que tiver a autorização revogada, seja por qual motivo for, ficará impedido de pleitear nova autorização pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados da revogação.

Joel da Silva Maia
- PRESIDENTE -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 122, de 05/09/95 fls. 04

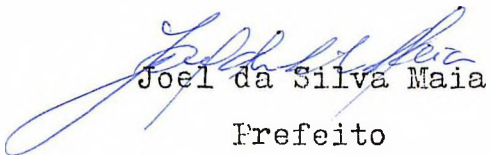
Art. 12 - As tarifas relativas ao serviço de transporte de passageiros (táxi), serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando livre a convenção de preços para serviços especiais.

§ Único - Serão considerados especiais, os serviços para atender casamentos, recepções, enterros e outros de natureza continuada, desde que o veículo permaneça a disposição do usuário durante o evento.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar os casos de exploração do serviço de transporte de passageiros (táxi) existente no Município na data da promulgação desta Lei, independentemente de serem verificados os requisitos nela prescritos.

Art. 14 - O Poder Executivo expedirá regulamento estabelecendo as demais condições para a concessão de autorização para a exploração dos serviços de transporte de passageiros (táxi), no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito